



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



PORTARIA nº 195/2020 – GAB/PMA, de 20 de Março de 2020

Dispõe sobre as medidas do MUNICÍPIO para afastar os servidores municipais, do grupo de risco, de suas atividades laborais, no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19;

Considerando os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

Considerando a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

Considerando as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19).

01.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afuá, e;

Considerando que o Ministério da Saúde considera as pessoas idosas a partir de 60 anos, as pessoas portadoras de doenças crônicas como hipertensão e diabetes; do chamado grupo de risco, como vulneráveis ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores, considerados pelo Ministério da Saúde, como do Grupo de Risco, quais sejam: as pessoas idosas a partir de 60 anos, as pessoas portadoras de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, e as grávidas, deixem de cumprir o expediente funcional nas Secretarias e fiquem em isolamento em suas casas, inclusive se abstenham de receber visitas, a fim de evitar de serem contaminados pelo coronavírus COVID-19, pois sua contaminação pode levar a morte;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os servidores que portarem informações importantes ao andamento do serviço público, mas que estiverem dispensados de estar nas Secretarias, quando solicitados, deverão realizar o teletrabalho por mídia eletrônica (telefone, whatsapp, e-mail);

Art. 2º. Ratificar o disposto no artigo 8º do Decreto 135/2020/GAB/PMA, que SUSPENDE os atendimentos ao público nas repartições públicas municipais, exceto; a Secretaria de Saúde com sua Unidade Mista, Brigada de Incêndio, e Secretaria de Assistência Social, sendo que estas poderão adotar estratégias de atendimento aos casos que não puderem ser adiados, a partir de 19 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 3º. Reduzir o horário de expediente municipal de todas as Secretarias, ficando o horário de expediente estabelecido de 8h até as 12h apenas, exceto; a Secretaria de Saúde com sua Unidade Mista, e a Brigada de Incêndio, a partir de segunda-feira 23 de março de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 4º. Autorizar as Secretarias onde houver muitos funcionários, e que em razão do expediente ser apenas interno, e não for necessário estarem todos presentes, a fazerem um revezamento semanal de expediente dos funcionários;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os servidores que portarem informações importantes ao andamento do serviço público, mas que estiverem dispensados de estar nas Secretarias em razão do revezamento, quando solicitados, deverão realizar o teletrabalho por mídia eletrônica (telefone, whatsapp, e-mail);

01



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 5º. Determinar que os funcionários que estiverem em condição de revezamento, escala ou dispensados, deverão ficar em suas residências e não poderão se ausentar do Município;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 20 de Março de 2020.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

